

Commercio e Romanismo

Uma vida intensa, como a dos tempos modernos; um commercio multiforme, variadissimo, rapido, como o actualmente existente, mal deixam comprehender que em tempos idos fosse, senão juridicamente regulamentado, pelo menos praticado de um modo uniforme, ou segundo regras certas, obrigatorias para todos, aquillo que modernamente chamamos de —O commercio.

Claro é que não é possivel paridade; que não ha possivel comparação entre o que se praticou e o que se pratica; entre o que se praticou a 100, a 200 annos e o que se pratica hoje em dia. Muito menos haverá semelhança entre o que hoje se pratica e que se praticou ha mais de 2.000 annos; mas d'ahi a se poder dizer, affirmar, de um modo absoluto, que na epocha romana o commercio não existiu, e que o direito romano deixou completamente de lado a protecção, ou o reconhecimento juridico das obrigações oriundas do trafico mercantil, vae um mundo de distancia.

O povo romano, o povo rei da antiguidade, foi, por excellencia, um povo guerreiro. A nobillima earreira das armas, sem duvida alguma, foi a primeira entre todas as escolhidas dos grandes homens de então, o que todavia

não impediu que durassem até hoje as conquistas dos Gaius e Ulpianus, dos Paulus e Papinianus, e que desaparecessem para sempre, muito antes de findo o primeiro millenio de nossa era, os productos da obra das armas.

A mesma cousa, seculos depois, ha pouco mais de um, succedeu ás conquistas do grande Corso, Imperador dos Francezes. De seus grandes e inegalaveis feitos militares quasi que não resta senão a memoria; dos Codigos Napoleonicos, impostos ao mundo de então pela França vencedora, bem facil é verificar, a quem quer que seja, que a influencia franceza penetrou todos os paizes, todas as raças, todos os codigos.

O commercio de hoje não é mais o de tempos idos? Os romanos não o praticaram, como hoje o praticam os povos modernos?

Um conceito diverso se tinha e se fazia, nesses tempos longinquos, da profissão mercantil?

Nem por isto deixou o commercio de existir; nem por isto deixou de ser praticado; nem por isto deixou de ser protegido; nem por isto deixaram de delle se occupar os grandes mestres da sciencia do direito:—os juriscultos romanos.

Si um direito commercial autonomo não foi conhecido, é cousa diversa; si a dichotomia do direito privado era uma cousa em que se não falava nem podia falar então, nem por isto dizer se pode que a sabedoria romana não penetrou os humbraes da sciencia e da pratica commerciaes.

A propria antiquissima divisão das cousas, (Inst. 2. 20. 4.) em cousas *in commercium* e *extra commercium*, de sobra o prova.

Roma foi a conquistadora e foi a capital do mundo,

e foi principalmente o *emporio commercial* do mundo de então.

Edificada ás margens do Tibre, não longe de Alba, os seus principios foram pouco conhecidos; habitada em seus primeiros tempos, por bandoleiros e ladrões, não procuraram estes posição de facil trafico com os habitantes circumvisinhos, mas de facil defeza contra os mesmos, continuamente encommodados pelos da nascente cidade.

Por isto, em vez foz do Tibre, das margens do mar, procuraram os fundadores as sete collinas que formam o *systema Quirino-Palatino*, contrafortes da cordilheira dos Appeninos.

O acesso a Roma era difficil tanto por terra, como pelo rio, como pelo mar; e não foi senão com Tiberio que se lhe procurou dar o porto de Ostia.

Bandoleiros e ladrões, homens affeitos á luta, os primeiros habitantes de Roma, eram oriundos de todas as raças que então habitavam a península italiana; eram italiotes, ou naturaes da península; eram gregos e arabes, levados ás plagas italianas em procura de mais fertes terras, que foram povos sempre dados á agricultura; eram egypcios e phenicios, dados ao *commercio* e que lá se estabeleciam na gerencia de estabelecimentos commerciaes destes grandes povos commerciantes da antiguidade; eram desgarrados descendentes egressos dos desgraçados habitantes da velha Troya (1); eram finalmente os extranhos representantes da rude gente descida talvez das longinquas e desconhecidas regiões do norte, e que se chamavam os Etruscos, broncos, fortes, energicos, e que, entrando vencidos para a grei romana, foram todavia os que lá chegaram em maior numero. (2)

(1) H. Cnos. Histoire du Commerce. 1896.

(2) A. Segre Storia del Commercio. 1913.

Esses Etruscos habitavam o norte da Italia muito antes da fundação de Roma. Eram um grande povo, agricultor, industrial e commerciante.

Mas os gregos exerciam verdadeira preponderancia commercial no sul da peninsula e Carthago era senhora do Mediterraneo. A Sicilia e a Sardenha eram o ponto de discordia entre os tres grandes povos, e os Etruscos querendo se aproveitar da rivalidade entre a Grecia e Carthago, lançaram-se contra elles em guerra.

Esmagado o poder Etrusco, lançaram-se os Carthaginezes contra a Grecia, e, vencida esta, ficaram sós no campo. Assim os Etruscos estavam muito enfraquecidos quando o Lacio, visinho de suas terras, passou a formar a nação Romana.

E fundada a cidade ás margens do Tibre, confinantes das terras etruscas, mal Roma começou a desenvolver se, travou se a luta entre as duas populações; em menos de um seculo a nação etrusca, mais trabalhadora, mais numerosa, mas enfraquecida pela sorte das armas vencedoras de Carthago, tinha sido absorvida pela força nascente da cidade eterna.

Roma era senhora, mas os Etruscos foram o povo que deu a raça latina, aos romanos de então, a sua caracteristica essencialissima de povo guerreiro e dominador, pois que, dominado embora, elle impoz as regras da existencia social á nova nação; impoz a lei, fundou com bases innabalaveis a sciencia do direito; creou a consciencia juridica nacional, e d'ahi o amor ao estudo das regras da sciencia social por excellencia, do direito emfim. (3)

Grande pelas armas, grandiosa e magnificente pe-

(3) A. Segre. Op. Cit. H. Cons. Op. Cit. 1896.

las suas construcções, pelo seu luxo, pelas suas riquezas, pelo fausto de sua vida, Roma foi dominadora do mundo pela força de seu direito, ou pela obrigatoriedade de suas leis, mais do que por qualquer outro facto.

As relações de individuo a individuo; as obrigações, que nasciam de qualquer das suas fontes geradoras, eram, a principio, em pequeno numero. A cidade não tinha grandes necessidades; os roubos e latrocinios proviam a todas ellas com relativa facilidade.

Mas a futura domindora do mundo, capital dos Cesares, patria dos Scipiões, crescia e se desenvolvia. As suas necessidades se multiplicavam de um modo espantoso, e, assim, os productos da rapinagem eram, e não podiam deixar de ser, insufficientes para manter-lhe a vida.

Em consequencia mesmo, pois, desta vida de latrocinios da nova cidade, as cidades e regiões visinhas foram pouco a pouco devastadas; as suas populações, desanimadas, deixaram de se entregar ao cultivo dos campos, á agricultura, e, ameaçada pela fome, Roma que escravisára já taes populações, sentiu a necessidade de *tratar* com outras populações.

E o povo accostumado a viver do trabalho dos outros povos, começou a sentir necessidade de procurar obter com que viver, sem reduzir á fome os que lh'a matavam.

Começou, portanto, a desenvolver o seu commercio.

O desprezo dos orgulhosos patricios romanos pelo commercio, era mais fingido que real. Profissão de escravos, como diziam elles, era exercida em proveito delles.

Patricios havia que possuiam 10 ou 20 mil escravos; uns trabalhavam os campos e villas de seus senhores e outros entregavam-se ao commercio dos productos dos mesmos campos... em beneficio dos senhores, que en-

chiam com os lucros desse commercio as largas areas de sua fazenda e fortuna particulares. (4)

De escravos a profissão, mas dos senhores os proventos da mesma!!

Assim, basta o desenvolvimento de um racioecinio para demonstrar que a propria natureza das cousas faz patente a existencia de um commercio vultuosissimo na velha Roma.

Apparentemente, este commercio era somente exercido pelos escravos e libertos, que não gozavam do *jus Civitatis*; mas como o proveito era dos senhores, se pode dizer que estes o exercitavam.

Na verdade, porém, os proprios patricios exercitavam largamente o commercio, que hoje chamamos de cambiario, como o de prestadores de dinheiro.

E o faziam com tão deslavada immoralidade, com tão desbragada uzura, que, quando Marcus Brutus deu a cidade de Salamina vultuoso emprestimo com os juros de 48 o/o ao anno, foi tido por modesto; que, quando T. Pomponius Atticus deu a Athenas o emprestimo de que necessitava "para livrar-se de ferozes vencedores" (5), a eguaes juros de 48 o/o, teve da infeliz cidade os agradecimentos e gratidão publicamente votados.

E Giuseppe Carle mostra como desde os primeiros annos de sua existencia e, antes do absorvimento Etrusco, (6) os romanos commerciavam com esse povo, nas feiras que estabeleceram em territorio neutro.

E que origem verdadeira tiveram as guerras punicas?

Que razão bastante forte poderia levar Asdrubal á grande luta, senão o dominio do Mediterraneo?

(4) A. Segre. Op. Cit.

(5) A. Segre. Op. cit.

(6) G. Carle. Le origini del Diritto Romano

E que outra razão fez a Annibal, o incomparavel capitão, talar os campos ibericos, levando em seguida a guerra ao coração mesmo do grande imperio romano, commettendo a formidavel façanha da dupla travessia dos Pyreneus e dos Alpes, senão o desejo, a necessidade, de afastar o concorrente commercial destemeroso?

Não somente, porém, a sequencia historica, não somente o desenvolvimento de um raciocinio provam a existencia de um largo commercio em Roma; e como um largo commercio existia, a lei garantiu este commercio, e as obrigações d'elle oriundas eram plenamente reconhecidas, não como obrigações commerciaes, mas como de direito civil, quando contractadas entre cidadãos romanos, como do *jus gentium* ou do *jus naturale* quando com estrangeiros, ou por escravos e libertos.

Não era conhecida ainda, nesse tempo, a "calamitosa" (7) divisão do direito privado, em dous ramos,—o direito civil e o direito commercial.

A legislação justiniana distinguindo as cousas em —*res quae in commercium sunt* e *res quae in commercium non sunt*, bem que em termos não muito positivos, incontestavelmente reconhecia a existencia de um commercio incipiente na nascente nação; e, melhor que a passagem citada das Institutas, temos diversas referencias expressas no Digesto e no Codigo.

Assim no Dig. XVIII. I. 34, 1., onde disse o grande Paulus "*mores civitatis commercio exuerunt*"...; e no mesmo Dig. XVIII. I. 6. pr., onde escreveu Pomponius prohibindo o commercio das cousas publicas, das sacras ou das que são de uso publico, como o Campo de Marte; ainda no Dig. XXX. I. 39, 10. onde escreveu o velho Ulpianus "...*quoniam commercium eorum, nisi*

(7) T. de Freitas. Representação ao Governo sobre o Codigo Civil.

jussu principis...”, e um titulo inteiro, qual o do Codigo IV. 43, que se intitula ”De commerciis, et mercatoribus”.

Tambem Paulus em suas *Sententiae* trata das leis Rhodianas *de nauticis* (8) ; Pardessus affirma que já Catão, o Antigo, praticou o emprestimo a cambio marítimo; e é cousa sabida que ao tempo de Cicero e Cezar a Gallia estava cheia de commerciantes, nenhuma operação se concluindo sem que nella tomasse parte um cidadão romano. (9)

Dir-se-á que tudo isto é de direito novo, e não velho *juris civilis romanorum*; e mais que a distincção das cousas n'aquellas cathogorias—*in commercium* e *extra commercium*—não pode significar um conhecimento da pratica commercial, nem que em Roma se protegia as obrigações oriundas desta mesma pratica, porquanto dita distincção servia apenas para differencar as cousas susceptiveis de cahir sob o dominio de alguém, das que o não podiam. (10)

Nada menos certo, nem menos historico, porquanto, primeiro, já Ulpianus em suas Regras, Tit. XIX, n.º 5, escrevia —”*Commercium est emendi vendendique invicem jus*”, definindo assim, ou procurando definir o que seja commercio, e ninguem dirá que o direito compendiado nas Regras do velho Jurisconsulto possa ser considerado direito novo; segundo, porque sempre que a legislação romana se refere a tal distincção ou divisão das cousas é se referindo a transferencia de propriedade, sendo que, na já citada regra de Ulpianos, fala elle n'um *jus*, e que no Digesto XVIII, I. 34 pr. e § 1.º tambem já citado, faz Paulus referencia expressa a compra e venda.

(8) *A Desjardins. Droit. Commercial Maritime*, vol. 9.º.

(9) *H. Cons. Op. Cit.*

(10) *Savigny. Systema. Vol. 8.º ed ital. pag. 189.*

Ora, sendo sabido que o direito commercial já foi tido como o regulador das compras e vendas; sendo sabido que as primeiras ideias que se teve de commercio foram sempre que elle consistia na compra e venda e que somente depois de Romagnosi se teve a noção moderna do que seja o commercio, se terá como verdade incontestavel ter sido injustissimo o egregio Montesquieu, quando, no seu "L'Esprit des Lois", escreveu que o espirito guerreiro dos romanos os afastava do commercio e das cousas commerciaes, em que jamais pensaram. (11) ,

Não, não foi justo nem verdadeiro o incomparavel pensador.

Si os Romanos, em seus primeiros tempos, cuidavam mais do exercicio das armas que do commercio, não é menos certo que sem mesmo entregarem-se os patricios á profissão mercantil, salvo a de cambio e empréstimos, um commercio intensissimo existiu sempre na grande cidade, que delle tinha absoluta necessidade, já para alimentar-lhe o ventre, já para ornar e doirar as residencias e palacios senhoriaes dos finos objectos e estatuas das refinadas artes grega e egypcia, já para adornar os collos e braços das grandes damas romanas com as jóis lapidares, com as finas esmeraldas e com ricas perolas do oriente.

O romanismo, pois, que, para se tornar romantico, afasta da cidade eterna a ideia da existencia de um commercio exuberante, erra e não pode deixar de errar, porque o amor das armas não exclue o exercicio das profissões necessarias a vida dos povos, tal como o commercio.

Dr. Joaquim I. de Almeida Amazonas.

(11) Montesquieu L'Esprit des Lois. Liv. XXI cap. XIV.